



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.625 /

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES (HORAS EXTRAS) PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras) deve se dar em situações atípicas ou excepcionais;

CONSIDERANDO que cada Secretaria Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas, face principalmente à notória queda de arrecadação dos Municípios;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade,

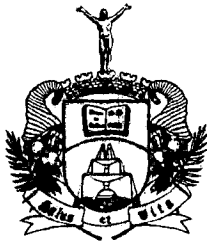
DECRETA:

Art. 1º. A execução de horas suplementares (horas extras) pelos servidores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas obedecerá ao processo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de horas extras sem a autorização prevista neste Decreto.

Art. 2º. No caso de necessidade de execução de horas extras, o Secretário Municipal de cada pasta deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica ou excepcional.

Parágrafo único. A execução de horas extras refere-se a situações atípicas ou excepcionais, devendo o Secretário Municipal de cada pasta levar em consideração a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto Nº 9.625 - fl. 2 /

Art. 3º. A justificativa e planejamento da execução de horas extras deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I – finalidade pública;
- II – razoabilidade;
- III – proporcionalidade.

Art. 4º. Por mês, fica limitado e autorizado o pagamento de até 40 (quarenta) horas extras, sendo que as excedentes, se necessárias, autorizadas e justificadas, serão pagas nos meses subsequentes.

Art. 5º. As justificativas para execução de horas extras deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas até o primeiro dia útil do mês para que sejam pagas no mês subsequente ao executado.


§ 1º. As justificativas que não atenderem aos requisitos do artigo 3º deste Decreto serão indeferidas pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, resultando sem autorização a execução e o pagamento das horas extras respectivas.

§ 2º. As horas-extras eventualmente realizadas acima do limite estabelecido no art. 4º deste Decreto serão de exclusiva responsabilidade da chefia imediata e do Secretário da área que as autorizar.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE AGOSTO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


p/REGINALDO CAMPOS ZANGIACOMI
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas